



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008.2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 006.2026-SEMINFRA**

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **008.2026**, NOS TERMOS DO ART 74 III “a” DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA **J P ROCHA DA SILVA LTDA** COMO ABAIXO DECLARAM.

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA CNPJ: 01.614.112/0001-03 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ 44.967.063/0001-97, com sede na Estrada 04, s/n, Belterra-PA, CEP 68.143-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal, sr. Relison Silva do Nascimento, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro a empresa **J P ROCHA DA SILVA LTDA**, nome fantasia: **MULTIPLUS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO ME**, inscrita no CNPJ nº 30.405.688/0001-50, com sede Tv. Josefa Barros, s/n, bairro Henry Ford Belterra-Pá, CEP: 68143-000, telefone (93) 9991463-31/99146-3317, e-mail: [jani.oo@hotmail.com](mailto:jani.oo@hotmail.com), neste ato representado por Janio Patrik Rocha da Silva, CPF 008.957.392-75 e RG: 6451714, doravante denominado **CONTRATADO**, concordam na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto Contratual**

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, PARA APOIO TÉCNICO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA DO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO, ANÁLISE, REVISÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, BEM COMO ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, COM EMISSÃO DE PARECERES, RELATÓRIOS TÉCNICOS, MEDIÇÕES, ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS NECESSÁRIAS AO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS INTERVENÇÕES DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e para apoio à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, compreendendo a elaboração, análise e revisão de projetos, bem como assessoramento e apoio técnico à fiscalização e acompanhamento de obras públicas do	NÃO SE APLICA	MES	12 MESES	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



	Município	de				
	Belterra/PA					
<b>Valor Total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)</b>						

## **CLÁUSULA II – Da Fundamentação Legal**

2.1 Este Instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 74, inciso III, “a” da Lei nº 14.133/21, de 01 de Abril de 2021, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA III – Das Obrigações da Contratada**

3.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Projeto Básico/Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados.

3.2 Executar os serviços técnicos profissionais de engenharia com observância às normas técnicas aplicáveis, à legislação vigente, às diretrizes da Administração Pública e às determinações dos órgãos de controle e fiscalização profissional.

3.3 Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas, incorreções ou inconsistências verificadas, promovendo os ajustes necessários sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.4 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal competente, comunicando formalmente à CONTRATANTE, com a devida justificativa, qualquer situação que possa ocasionar atraso na execução dos serviços.

3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, profissional(is) devidamente habilitado(s) e regularmente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, assumindo integral responsabilidade técnica pelos serviços realizados.

3.6 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para a contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

3.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, atuando como interlocutor junto à Administração para o adequado acompanhamento das atividades e atendimento às demandas técnicas.

3.8 Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos técnicos, participando de reuniões e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

3.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive salários, tributos, contribuições previdenciárias, FGTS, PIS e quaisquer outros encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, não havendo qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração Pública.

3.10 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei e manter sob sua responsabilidade toda a gestão de pessoal envolvido na execução contratual, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas ou judiciais.

3.11 Atender, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais relacionados com as atividades contratadas.

3.12 Orientar tecnicamente a CONTRATANTE nas argumentações e/ou contra-argumentações em eventuais apontamentos realizados pelos órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas ou Câmara Municipal, quando relacionados aos serviços constantes deste contrato.

3.13 Guardar absoluto sigilo sobre informações, dados técnicos e documentos disponibilizados pela Administração, bem como aqueles obtidos durante a execução do contrato, comprometendo-se a não divulgar, informar, revelar ou fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, tais informações, sob pena de responder por eventuais perdas e danos.



3.14 Atender às consultas formuladas pela Administração por meio de telefone, e-mail ou outros meios eletrônicos, prestando as informações técnicas necessárias à adequada execução das atividades.

3.15 Orientar e prestar informações aos servidores das áreas e setores pertinentes da Administração sempre que necessário, contribuindo para o melhor desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto contratado.

3.16 Manter a CONTRATANTE atualizada quanto às edições de novas normas legais ou regulamentares que possam impactar a execução dos serviços, incluindo Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e demais atos normativos de órgãos federais, estaduais ou entidades reguladoras.

3.17 Emitir, sempre que necessário, notas técnicas ou pareceres técnicos destinados a alertar, esclarecer dúvidas ou corrigir eventuais inconsistências verificadas na execução dos serviços ou no repasse de informações técnicas.

3.18 Zelar pela boa execução dos serviços contratados, adotando todas as medidas necessárias para evitar interrupções, paralisações ou prejuízos à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Receber o objeto da contratação nos prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico, neste contrato administrativo e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2 Verificar, por meio da fiscalização designada, a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas, solicitações realizadas pela Administração e proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e atesto.

4.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção ou adequação.

4.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

4.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato, após o devido atesto da execução pelo fiscal ou gestor do contrato.

4.6 Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços, garantindo o acesso aos dados técnicos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades contratadas.

4.7 Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que necessário, os elementos técnicos, projetos, estudos, relatórios e demais documentos existentes no âmbito da Administração que sejam pertinentes à execução do objeto contratual.

4.8 Designar formalmente fiscal ou gestor do contrato responsável pelo acompanhamento da execução contratual, pela comunicação com a CONTRATADA e pelo registro das ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

4.9 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar regularmente os serviços contratados, dentro das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA V - DA EXCLUSIVIDADE**

5.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, com início em 24 de março de 2026 e término em 24 de março de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, por



se tratar de serviço de natureza continuada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A prorrogação contratual dependerá de manifestação formal da autoridade competente, acompanhada da comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, podendo ser realizada negociação com a CONTRATADA para adequação das condições contratuais.

6.3 As prorrogações deverão ser formalizadas por termo aditivo, celebrado antes do término da vigência contratual.

6.4 O prazo total de vigência do contrato, consideradas as prorrogações, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses, conforme previsto na legislação aplicável aos contratos de serviços contínuos.

6.5 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 24 de março de 2026, conforme dispõe a legislação vigente.

6.6 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.8 No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.9 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo divulgado pelo órgão competente.

6.10 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

6.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do valor contratual remanescente, mediante celebração de termo aditivo.

6.12 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente, não caracterizando alteração contratual.

6.13 Fica assegurado à CONTRATADA o direito à revisão contratual, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que impactem significativamente os custos da execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.14 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer mediante revisão dos valores contratados, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio e demonstrada a relação entre o fato ocorrido e o impacto financeiro na execução do contrato.

6.15 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pela CONTRATADA mediante apresentação de documentação comprobatória que demonstre a ocorrência do fato gerador e seus efeitos sobre os custos da execução contratual.

6.16 A Administração analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, podendo solicitar documentos complementares ou esclarecimentos técnicos, antes da decisão administrativa.

#### **CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO**

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual, caso haja descumprimento de qualquer das Cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas constantes do Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, com as modificações posteriores.

#### **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:



- a) der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto contratual, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração Pública, as circunstâncias do caso concreto, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, sendo descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

8.5 A multa aplicável poderá ser de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de inexecução total ou parcial do contrato ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

8.6 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, descontá-lo das faturas ou créditos eventualmente devidos à CONTRATADA.

8.7 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA da obrigação de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, bem como de responder por eventuais prejuízos causados à Administração.

8.8 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, para adoção das providências necessárias à sua regularização.

8.9 A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

8.10 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais devidamente justificadas pela CONTRATADA, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE.

8.11 Os valores decorrentes de multas ou prejuízos causados à Administração poderão ser descontados de créditos existentes, cobrados administrativamente ou judicialmente, conforme a legislação aplicável.

8.12 Na hipótese de indícios de prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o fato será comunicado à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

8.13 As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de controle e cadastro de fornecedores, conforme exigido pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação Orçamentária:

**Exercício 2026:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03**

Unidade 110601 Sec. Mun. De Infraestrutura-SEMINFRA  
Funcional: 04.122.0002.2010.0000 Manutenção das Atividades da SEMINFRA  
Cat Econ: 3.3.90.39.00 OUTROS Serviços De Terceiros-Pessoa Juridica.  
Codigo de aplicação: 001 001 Fonte de recurso: 0 1 00

**CLÁUSULA X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

10.2- O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

10.3- O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1- As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Santarém, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências e conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

11.2- E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

11.3 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no **INEXIGIBILIDADE 006.2026** E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra-Pá, 24 de março de 2026.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**Contratante**

---

**J P ROCHA DA SILVA LTDA**  
CNPJ nº 30.405.688/0001-50  
**Contratada**